



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 447 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1 DE 14

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 075/GP/21, DE 25 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB) do Município de Fátima do Sul, MS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.297, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB) do Município de Fátima do Sul, MS, que consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de maio de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 075/GP/21, DE 25 DE MAIO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL-MS**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (CACs/FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – MATO GROSSO DO SUL

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.297, de 30 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Fátima do Sul – Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Fátima do Sul:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB;

II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

Parágrafo 1º - Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da *internet*;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

III - Requisitar ao Poder Executivo Local cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo 2º - Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas de recursos do FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Local em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo;

Caput - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo 3º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CACS/FUNDEB de Fátima do Sul será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo 1º - Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz;

Parágrafo 3º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Parágrafo 4º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 4º - Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB de Fátima do Sul:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - Os membros do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul, observados os impedimentos previstos no Art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Local publicar, por meio de decreto específico, os integrantes do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul, em conformidade com as indicações referidas no Art. 5º.

DO FUNCIONAMENTO
Das Reuniões



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Art. 7º - As reuniões do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul serão realizadas:

I - Ordinariamente, a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate;

Parágrafo 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas;

Parágrafo 4º - Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 5º - O quórum para instalação e funcionamento da reunião corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do conselho, considerando a participação dos Conselheiros Suplentes no exercício de representação dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo 6º - Nas reuniões do Conselho, o Secretário lavrará ata com indicação do número de ordem, data e local, presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo 7º - O Conselheiro Titular será substituído exclusivamente pelo seu respectivo Conselheiro Suplente nos casos de sua ausência;

Parágrafo 8º - Os Conselheiros Suplentes serão convocados para as reuniões do Conselho Fiscal, com presença facultativa, nas quais terão direito à voz, mas somente votarão no exercício da titularidade;

Parágrafo 9º - Na eventual ausência do Presidente, o Vice-presidente coordenará a reunião;

Parágrafo 10. - As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por e-mail



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

ou telefone, com protocolo, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência; para as reuniões extraordinárias, a antecedência mínima é de 24 (vinte e quatro) horas.

Do Local de Funcionamento

Art. 8º O Conselho desenvolverá as suas atividades no município de Fátima do Sul, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões e uma sala para arquivar documentos referentes ao conselho, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 9º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 10 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12 - As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 13 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Parágrafo 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 16 Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar as pautas das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;
- V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - Registrar a frequência dos membros do Conselho, às reuniões;
- VII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

VIII - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul:

- I - Não será remunerada;
- II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Art. 19 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.297/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 20 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 21 O sítio na *internet* contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB de Fátima do Sul terá continuidade com a inclusão:

- I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 22 Caberá ao Poder Executivo Local, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar: Infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização das reuniões.

Art. 23 Os balancetes estarão acessíveis para os conselheiros no ambiente escolar destinado ao arquivo dos documentos, podendo ocorrer consultas previamente agendadas.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Fátima do Sul, 27 de abril de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Glaucineide Silva de Souza
Presidente

Claudinei de Assunção
Vice-presidente

Nádia Figueredo Araújo
Conselheira

Pâmela Nandara Tonhão Arruda
Conselheira

Marcela Caetano de Melo
Conselheira

Sara Vieira
Conselheira

Magno Oliveira da Silva
Conselheiro

Joelma Cortez de Oliveira Matos
Conselheira

Margareth Fátima Teixeira Caetano
Conselheira

Jéssica Pinheiro Cipriano Andrade
Conselheira

Roseli Aparecida da Silva
Conselheira

Diulie Maria de Oliveira
Conselheira

Janaína dos Santos
Conselheira

Rosa Lima de Souza Andrade
Conselheira

Giovane Santos de Souza
Conselheiro

Jane Cristina Casotti
Conselheira

Joyce Sampati Ribeiro
Conselheira

Sidnei Ferreira Rocha
Conselheiro

Celso Kazuo Nasu

Dario Antonio Gomes



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Conselheiro

Conselheiro

Rosangela Maria Casotti Silva
Conselheira

Ana Paula Moreira de Sousa
Conselheira

Jorge Eugenio Amaral
Conselheiro

Ihilda Schalm Amaral
Conselheira

Amilineu Ferreira Filho
Conselheiro

Ivani Martin Ferreira
Conselheira